



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.781

Conde, 08 de setembro de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0278/2020

CONDE, 08 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº. 467/2007, alterada pela Lei nº 1.049/2020 que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal aos Agentes Fiscais que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 01/2012 – Lei Orgânica do Município em seu Inc. I do Art. nº. 60 e com fundamento no disposto na Lei 467/2007.

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal, instituído para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agente Fiscal da Receita Municipal, estendida a(s) servidor(es) efetivo(s), em efetivo exercício na Secretaria Municipal que responde pela arrecadação de tributos, há pelo menos 02 (dois) anos contados da data de início da vigência da Lei nº 1.049/2020 regulamentada nos termos deste Decreto.

§1º. A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal referida no caput deste artigo, é de natureza transitória e condicionada à efetiva prestação do serviço, ao seu aferimento regular e ao preenchimento dos demais requisitos legais.

§2º. Fica à Secretaria da Fazenda Municipal autorizada a no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, editar no âmbito de suas competências atos administrativos internos e instruções normativas necessárias ao estabelecimento das Metas de Produção e respectivo Sistema de Pontos relativos a Gratificação de Incentivo à Produtividade a que se refere a Lei nº. 1.049/2020.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal será concedida e paga pelo sistema de ponto até o limite máximo de 600 (seiscientos) pontos, correspondendo cada ponto a R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos).

§1º. - Em qualquer hipótese, o limite mensal a ser pago a cada Fiscal Tributário a título da gratificação prevista neste artigo deverá observar o teto de 90 UFR/PB (noventa Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

§2º. A pontuação total a ser paga no período de referência (mês) será obtida mediante análise e apuração pelo responsável do somatório do total dos pontos realizados pelo Agente Fiscal.

§3º. A atribuição de pontos não verídica importará na responsabilização do(s) servidor(es) que para ela concorrerem, implicando no resarcimento ao Tesouro Municipal do valor correspondente, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

§ 4º. Não serão computados pontos das atividades que sejam desenvolvidas com:

- a) erro;
- b) omissão de dados ou na fundamentação legal;
- c) desacordo com a legislação vigente;
- d) ausência de assinatura e identificação do responsável

§ 5º. Não será atribuída pontuação à atividade pendente de conclusão no momento da aferição.

§6º É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro mês.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal será paga ao ocupante do cargo comissionado de Diretor ou Coordenador de Tributos e a(s) servidor(es) efetivo(s), em exercício na Diretoria ou Coordenadoria de Tributos, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela arrecadação de Tributos da seguinte forma:

I. – Ao ocupante do cargo comissionado ao Diretor ou Coordenador do departamento de Tributos, responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades dos fiscais de Tributos e dos Agentes Fiscais Tributários, o pagamento será realizado no valor máximo da pontuação.

II. – Aos servidores efetivos, com nível superior, que desenvolvam serviços técnicos no âmbito da Coordenação de Tributos, o pagamento será realizado no valor de 60 UFR;

III. – Aos servidores efetivos, com nível médio, que desenvolvam serviços técnicos no âmbito da Coordenação de Tributos, o pagamento será realizado no valor de 40 UFR;

Parágrafo único. O(s) servidor(es) efetivo(s) de que trata o caput deste artigo, só receberá a Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal quando no período de referência, no mínimo 2/3 (dois terços) da equipe de Auditores Fiscais realizarem a pontuação máxima.

Art. 4º. Na aferição dos pontos realizados pelo Agente Fiscal, competirá:

I - ao Diretor ou Coordenador do departamento de Tributos:
a) – realizar a aferição dos pontos realizados pelo Agente Fiscal;
b) - realizar auditoria permanente das atividades desenvolvidas pela equipe de fiscalização;

II - ao chefe da seção de fiscalização:

a)- elaborar e conferir as escalas e os plantões fiscais.

Art. 5º. Quando o desempenho da atividade de produtividade fiscal for executada em conjunto, o total de pontos apurados para a atividades será atribuído a cada Agente, mediante divisão em partes iguais.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividade em conjunto, o responsável pelo monitoramento da ação fiscal deverá ser previamente informado, salvo quando a natureza da atividade não o permitir, quando então, a informação se dará posteriormente.

Art. 6º. O regime da Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal, exclui o pagamento de horas extraordinárias, quando o servidor for escalado para o regime de plantão.

Art. 7º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Plantão Fiscal: as atividades desenvolvidas além da jornada legal de trabalho;



II – Plantão Fiscal Extra: aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.

Art. 8º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018 – Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:01 horas do dia 23 de Setembro de 2020, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Constitui objeto deste REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM em atendimento às necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Municipal nº 0146/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Conde - PB, 03 de Setembro de 2020

JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.780, em 04 de setembro de 2020.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.